
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.508, DE 18 DE ABRIL DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio financeiro anual de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) ao Ginásio Agro-Industrial de Marituba, no Município de Ananindeua, destinado à sua manutenção.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo 1º desta lei será pago ao Diretor do estabelecimento beneficiado em forma de duodécimos, vencendo o primeiro duodécimo na data em que o referido estabelecimento de ensino estiver em pleno funcionamento escolar.

Art. 3º Fica aberto o crédito especial de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para fazer face aos encargos da presente lei, no exercício corrente.

Parágrafo único. Nos orçamentos subseqüentes constará a consignação necessária para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º A vigência desta lei não implica, para o estabelecimento beneficiado, em prejuízo dos favores contidos no art. 6º, da lei n. 2.033, de 31 de outubro de 1960.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de abril de 1962.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente, em exercício

DOE Nº 19.835, DE 01/05/1962

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ